PROJETO DE LEI Nº 112/2018

Dispõe sobre a implantação do uso de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos municipais que pertencem ao Município de Itaúna e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins dessa lei consideram-se:

I) Prédios Próprios do Município:

a) Sede da Prefeitura Municipal de Itaúna;
b) Secretárias;
c) Câmara Municipal;
d) Autarquias;
e) CREAS;
f) Escolas;
g) Outros prédios próprios municipais.

II) Energia Fotovoltaica: energia solar fotovoltaica é a energia obtida através da conversão direta da luz em eletricidade (Efeito Fotovoltaico), sendo a célula fotovoltaica um dispositivo fabricado com material semicondutor.

Art. 2º Em todos os Prédios Próprios Municipais, deverão ser instalados sistema de energia fotovoltaica, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de energia elétrica.

Parágrafo Único: Este artigo apenas será aplicado em caso onde ocorra a necessidade de instalação ou substituição do sistema elétrico.

Art. 3º A instalação do sistema de energia fotovoltaica, prevista no art.2º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e a provação dos órgãos competentes, a ser regulamentada pelo Executivo, conforme os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 4º Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia fotovoltaica para geração de energia elétrica.

§1º Fica isento da obrigação do caput do art. 2º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia fotovoltaica.

§2º A condição prevista no art 2º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional competente, a ser definido pelo Executivo segundo suas disponibilidades em que se demonstre a viabilidade técnica ou não.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna, 05 de dezembro de 2018.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se justifica pela necessidade do uso consciente das fontes de energia em nossos tempos e pela necessidade do poder público ser exemplo para todos os cidadãos.

Conforme constatamos também há um elevado consumo de energia nos órgãos públicos em geral, informação constam que no mês de novembro foram gastos aproximadamente com energia elétrica R$ 10.000,00 no prédio da Prefeitura de Itaúna, e no prédio da Câmara Municipal R$ 4.000,00, respectivamente.

Por estes motivos é que apresentamos este projeto, pois acreditamos que o uso de energia fotovoltaica propiciará a economia de energia elétrica, levando a uma economia financeira, sendo que estes recursos economizados poderão ser usados em outras necessidades de nossos cidadãos.

Assim sendo, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Itaúna, 05 de dezembro de 2018.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador